

**Processo n.:** @REP 15/00197006

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao descumprimento de carga horária por servidores municipais

**Responsáveis:** Luzia Lourdes Coppi Mathias e Edson Renato Dias

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Camboriú

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1012/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a presente Representação, em face da ausência de designação de Comissão de Avaliação de Desempenho Especial para o estágio probatório dos servidores do magistério municipal e ausência de realização da avaliação do estágio probatório do servidor Claudinei Braz de Lima, em desacordo com os arts. 41, da Constituição Federal e 32 e seguintes da Lei Complementar n. 39/2012.

2. Determinar Prefeitura de Camboriú na pessoa do atual Prefeito Municipal, que no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a esta Corte de Contas as providências tomadas para instituição de Comissão Permanente de Avaliação que proceda às avaliações periódicas de estágio probatório de todos os servidores municipais, inclusive do magistério, nos moldes estabelecidos na Lei Complementar n. 39/2012.

3. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal-DAP que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções in loco e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Representante, à Prefeitura Municipal de Camboriú, e aos Responsáveis acima nominados.

**Ata n.:** 75/2019

**Data da sessão n.:** 30/10/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC